

---

**PORTARIA N° 28/2020**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 15ª e 16ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, arts. 1º, inc. I e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

**Considerando** o que dispõe o art. 225 da Constituição Federal de que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*;

**Considerando** que a defesa e a proteção do Meio Ambiente é função constitucional do Ministério Público, a despeito do disposto no art. 129, inciso II da Carta Magna;

**Considerando** que a Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, após promover o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 012710-001/2019, por entender não haver inconstitucionalidade da norma, remeteu cópia dos autos a este órgão de execução para que se apure *"se a política agrícola de controle de ferrugem asiática disposta na Instrução Normativa nº 002/2015 SEDEC/INDEA resguarda as normas protetivas de Direito Ambiental"*;

**Considerando** que a representação original sobre a suposta inconstitucionalidade foi feita pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DE MATO GROSSO - APROSOJA, que sustenta que a referida Instrução Normativa Conjunta nº 002/2015 SEDEC/INDEA, foi editada sem base científica e que a sua manutenção causa prejuízos aos produtores de soja de Mato Grosso que são obrigadas a observar o calendário de plantio o qual, segundo alega, não se mostra o mais apropriado para o estado;

**Considerando** que a Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA nº 002/2015 estabelece diversas medidas fitossanitárias para a prevenção e controle da ferrugem asiática da soja em Mato Grosso,



dentre elas, o período de vazio sanitário (período obrigatório de ausência total de plantas vivas de soja - 15/06 a 15/09) e a calendarização do plantio (período entre 16/09 a 31/12);

**Considerando** que a definição do calendário de plantio de soja e sua alteração deve ser estabelecida em procedimento legal, amparado pela ciência majoritária, já que a medida se mostra necessária e eficaz para controle da ferrugem asiática no estado de Mato Grosso;

**Considerando** o questionamento feita pela APROSOJA de suposta ilegalidade praticada pelo Estado de Mato Grosso, notadamente, pelo INDEA, na definição do calendário do plantio estabelecido no art. 4º da Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA nº 002/2015;

**Considerando** por fim, que a manutenção ou alteração do período de calendarização da soja pode implicar em graves riscos ao meio ambiente, devido ao alargamento do período de plantio de soja e o aumento das pulverizações com agrotóxicos, expondo, desta forma, o solo, a água, o ar e a população à maiores doses de agrotóxicos;

**Considerando** por fim, que os fatos representam hipótese ensejadora de intervenção ministerial, a 15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural da Comarca de Cuiabá **resolve** instaurar o **INQUÉRITO CIVIL nº 000129-097/2020**, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Registro do Inquérito Civil conforme determinado nesta Portaria;
2. Conste como investigados: Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e do Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA; e como objeto: apuração da ilegalidade da Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA nº 002/2015, notadamente, quanto a definição do calendário de plantio;
3. Requisite-se informações ao **INDEA-MT** para que informe como se deu a definição do calendário de plantio estabelecida na Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA nº 002/2015; se houve ampla discussão com as entidades e instituições científicas para definição do calendário; se houve debate junto à Comissão de Defesa Sanitária

Estadual (CDSV-MT)e, caso positivo, qual o posicionamento adotado pelos participantes; se outros estados adotam calendário de plantio e qual a sua finalidade. As informações prestadas deverão ser acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo o INDEA informar outros tópicos que possam esclarecer a importância do período de calendarização da soja em Mato Grosso. **Prazo: 20 dias**

**4. Requisite-se informações à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso** sobre eventuais discussões que foram travadas na Comissão de Defesa Sanitária Estadual (CDSV-MT), tratando sobre a Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA n° 002/2015 e, notadamente, debates sobre a possível alteração do calendário de plantio, informando, ao final, a posição da referida comissão sobre o tema. Deverão ser encaminhadas cópias de todas as atas de reuniões realizadas pela citada Comissão e demais documentos que tratam sobre o assunto (Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA n° 002/2015).

**Prazo: 20 dias**

**5. Publique-se a Portaria** na forma indicada no inciso V do art. 21 da Resolução n° 052/2018-CSMP;

**6. Após o retorno das informações, conclusos para deliberação.**

Cuiabá, 07 de maio de 2020.

**Ana Luiza Avila Peterlini de Souza**

Promotora de Justiça

